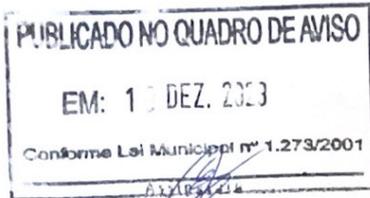


LEI Nº 2.244, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023



“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porteirinha-MG o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica de 10% (dez por cento) das populações de cães e gatos anualmente.

I - Mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de modo que não se exponha o animal a estresse e atos de crueldade, abuso ou maus-tratos;

II - As castrações deverão ser em mutirões realizados, no mínimo, a cada três meses;

III - A população deverá ser conscientizada, devendo ser promovidas campanhas quadrimestrais de educação humanitária, sendo uma delas promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, outra pela Secretaria Municipal de Educação e a última pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre a necessidade de esterilizar os animais, bem como sobre vacinação, vermifugação e o combate aos maus-tratos e ao abandono dos animais.

Art. 2º - Para o mutirão serão priorizadas a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda.

Art. 3º - No dia e horário marcados para castração, a clínica, consultório veterinário ou responsável pelo procedimento fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTEIRINHA

JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR PARA TODOS

Av. Presidente Vargas, 01, Centro - CEP: 38520 000 - Porteirinha/MG
Fone: (38) 3831-1297 - FAX: (038) 3831-1644

I - Verificando-se algum impedimento para castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal;

II - O médico veterinário, responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao responsável pelo animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, informando a necessidade de avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

III - O município implantará o serviço municipal de registro e de identificação de cães e gatos para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

Art. 4º - Para a execução do mutirão fica o Município autorizado a firmar parceria com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, ONGs, empresas públicas, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, dentre outras.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porteirinha - MG, 18 de dezembro de 2023.


Juraci Freire Martins
Prefeito Municipal